



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI Nº 3278, DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Institui a criação do Hino e da Bandeira do Distrito Mococa das Gerais, no Município de Monte Sião/MG, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Monte Sião/MG, a criação do Hino e da Bandeira do Distrito Mococa das Gerais, como símbolos distritais de identidade cultural e histórica, podendo ser implementada a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A criação do Hino e da Bandeira de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – valorizar a história, a cultura e os valores do povo do Distrito Mococa das Gerais;

II – fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade da população local;

III – preservar a memória coletiva e promover a valorização do patrimônio imaterial do distrito.

Art. 3º A composição do Hino deverá conter letra e melodia que expressem as características culturais, históricas, geográficas e sociais do Distrito Mococa das Gerais.

§ 1º O Hino poderá ser selecionado por meio de concurso público, regulamentado por edital a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, caso entenda oportuno, com ampla participação da comunidade.

§ 2º Poderão participar do concurso compositores, músicos, poetas e demais cidadãos ou entidades que atendam aos critérios estabelecidos no edital.

§ 3º A escolha do Hino, se realizada, será feita por comissão especial nomeada pelo Poder Executivo Municipal, com participação de representantes das áreas cultural, educacional e da comunidade local.

Art. 4º A Bandeira do Distrito Mococa das Gerais deverá conter elementos que simbolizem a história, a geografia, a cultura e os valores do distrito.

§ 1º A Bandeira poderá ser definida por meio de concurso público de design, nos mesmos moldes do previsto no art. 3º, conforme critérios a serem estabelecidos em edital próprio, se assim decidir o Poder Executivo.

§ 2º Serão considerados os aspectos heráldicos, estéticos e históricos na seleção da proposta vencedora.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

§ 3º A confecção da Bandeira, se realizada, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, após a escolha da proposta vencedora.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino do Distrito Mococa das Gerais poderão, caso desejem, realizar atividades pedagógicas internas relacionadas ao concurso, com o objetivo de estimular a criatividade e envolver a comunidade escolar no processo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, se entender pertinente, a Semana Cívica do Distrito Mococa das Gerais, a ser celebrada anualmente, com ações nas escolas, eventos culturais, hasteamento da Bandeira e execução do Hino, promovendo a integração da comunidade e a valorização dos novos símbolos distritais.

Art. 7º Os autores das obras vencedoras dos concursos para a criação do Hino e da Bandeira do Distrito Mococa das Gerais receberão certificado de reconhecimento público, além da oficialização dos símbolos pelo Município, caso o Poder Executivo opte por sua implementação.

§ 1º Como forma de incentivo e valorização, poderá ser concedido desconto em tributo municipal, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos vencedores, conforme regulamentação a ser definida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Os nomes dos vencedores poderão ser divulgados nas mídias digitais oficiais da Prefeitura, em emissoras de rádio e jornais locais, como forma de reconhecimento público e valorização do trabalho realizado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando a aplicação orçamentária condicionada à conveniência administrativa e disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 15 de julho de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Publicado no Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.278
Em: 15/07/2025

Edir Donizete Vergílio Veronez
Diretor Administrativo
Documento Assinado Digitalmente